



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 001050.000170/2026-17

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, doravante chamado ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do procedimento licitatório que deve preceder as contratações da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do ETP busca aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções do mercado, avaliando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar a determinada contratação.

Este ETP considera ainda os impactos trienais da contratação, conforme art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, conforme vinculação estratégica do município.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A presente contratação tem por objeto a **aquisição de espargidores de agente lacrimogêneo à base de Oleoresin Capsicum (OC)**, em versões de porte mini e alto volume, destinados ao uso institucional pela Guarda Civil Municipal (GCM), vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Mogi Mirim.

A aquisição destina-se ao atendimento das necessidades operacionais da Guarda Civil Municipal, especialmente nas ações de patrulhamento preventivo, atendimento a ocorrências e intervenções operacionais, nas quais se faça necessária a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo, observados os protocolos institucionais, a legislação e as normas aplicáveis.

Os espargidores constituem instrumentos de menor potencial ofensivo, empregados por instituições de segurança pública como recurso destinado à contenção e neutralização temporária de agressões, possibilitando resposta proporcional diante de situações de resistência, agressão ou risco, contribuindo para a preservação da integridade física dos agentes públicos, de terceiros e do próprio indivíduo submetido à intervenção.

A necessidade da presente contratação decorre da recomposição e manutenção do estoque operacional da Guarda Civil Municipal, considerando o consumo decorrente das atividades institucionais, a necessidade de reposição dos materiais utilizados e, especialmente, a manutenção de quantitativo compatível com a demanda operacional e com os respectivos prazos de validade, evitando aquisições em quantidade excessiva que possam ocasionar perdas por vencimento.

Ressalta-se que a Administração Municipal já realizou duas tentativas de contratação dos referidos espargidores por meio de procedimento licitatório, ambas sem obtenção de propostas para os itens.

A primeira tentativa ocorreu no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo nº 001050.000051/2026-56**, destinado ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de insumos para o efetivo da Guarda Civil Municipal e do Bombeiro Civil Municipal. Conforme consignado no respectivo Termo de Homologação e Adjudicação, o Grupo 01 restou deserto, especificamente quanto aos itens Espargidor de Agente Pimenta (Spray de Pimenta) e Espargidor de Agente Lacrimogêneo.

Diante da permanência da necessidade administrativa, foi promovida nova tentativa de contratação, por meio do **Pregão Eletrônico nº 030/2026 – Processo SEI nº 001050.000118/2026-52**, contemplando novamente os espargidores. Contudo, o novo procedimento também restou deserto, configurando, portanto, a segunda tentativa de aquisição sem apresentação de propostas para os itens pretendidos.

Assim, mesmo após a realização de dois procedimentos licitatórios sucessivos, a necessidade administrativa permanece sem atendimento, tornando necessária a adoção de nova providência para viabilizar a aquisição dos espargidores e assegurar a adequada recomposição do estoque operacional da Guarda Civil Municipal.

A insuficiência ou indisponibilidade desses materiais poderá ocasionar:

- redução da capacidade operacional das equipes em determinadas situações de intervenção;
- limitação dos recursos disponíveis para aplicação das técnicas de uso diferenciado e proporcional da força;
- aumento dos riscos à integridade física dos agentes públicos e de terceiros, diante da ausência de alternativa de menor potencial ofensivo adequada à situação;
- comprometimento da segurança e da eficiência das ações operacionais desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal; e
- prejuízo à manutenção de estoque mínimo operacional, necessário à continuidade das atividades da corporação.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, eficiência e segurança das atividades operacionais da Guarda Civil Municipal, garantindo a disponibilidade de instrumentos de menor potencial ofensivo adequados ao desempenho de suas atribuições institucionais e ao atendimento do interesse público.

A execução da presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa da Classificação do Objeto

O objeto é classificado como **bem de consumo comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da aquisição de espargidores de agente lacrimogêneo à base

de Oleoresin Capsicum (OC), destinados ao uso institucional pela Guarda Civil Municipal, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os espargidores a serem adquiridos possuem características técnicas passíveis de definição objetiva, permitindo a descrição clara dos requisitos mínimos no Termo de Referência e a comparação entre produtos ofertados por diferentes fornecedores, sem necessidade de solução técnica personalizada ou de avaliação de natureza predominantemente intelectual.

Dessa forma, a natureza comum do objeto permanece caracterizada independentemente da forma de contratação adotada, uma vez que a opção pela contratação direta decorre das circunstâncias verificadas nos procedimentos licitatórios anteriormente realizados, e não de eventual complexidade ou singularidade dos bens pretendidos.

Do Caráter do Objeto

O objeto apresenta **natureza não continuada**, uma vez que consiste na aquisição de bens de consumo, cujo atendimento se consuma com a entrega e o recebimento definitivo dos materiais pela Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Após o recebimento definitivo dos espargidores, não haverá prestação continuada ou execução periódica do objeto pela contratada, sem prejuízo das obrigações relacionadas à garantia, substituição de produtos eventualmente defeituosos ou outras responsabilidades decorrentes da contratação.

Embora os espargidores sejam utilizados de forma recorrente nas atividades operacionais da Guarda Civil Municipal, tal circunstância não confere caráter continuado à presente contratação. Eventuais aquisições futuras dependerão da necessidade administrativa, do consumo operacional, dos prazos de validade dos produtos e da disponibilidade orçamentária.

Justificativa da Modalidade Licitatória

A presente aquisição será realizada mediante **contratação direta por dispensa de licitação**, em razão do insucesso das tentativas anteriores de contratação dos mesmos itens por meio de procedimentos licitatórios regularmente instaurados.

Inicialmente, os espargidores integraram o **Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo nº 001050.000051/2026-56**, destinado ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de insumos para o efetivo da Guarda Civil Municipal e do Bombeiro Civil Municipal. Naquele procedimento, o Grupo 01 restou deserto, especificamente quanto aos itens Espargidor de Agente Pimenta (Spray de Pimenta) e Espargidor de Agente Lacrimogêneo.

Diante da permanência da necessidade administrativa, foi promovida nova tentativa de aquisição por meio do **Pregão Eletrônico nº 030/2026 – Processo SEI nº 001050.000118/2026-52**, contemplando novamente os referidos espargidores. Contudo, o novo procedimento também restou deserto, configurando a segunda tentativa de contratação sem apresentação de propostas para os itens pretendidos.

Assim, considerando que a necessidade administrativa permanece e que duas tentativas sucessivas de contratação mediante procedimento licitatório não resultaram na aquisição dos bens, mostra-se necessária a adoção da contratação direta, mediante dispensa de licitação, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação direta deverá ser instruída com os documentos e justificativas legalmente exigidos, especialmente aqueles destinados à demonstração da necessidade da contratação, definição do objeto, estimativa da despesa, compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, disponibilidade orçamentária, habilitação do fornecedor e justificativa da escolha do

contratado e do preço, buscando-se assegurar a seleção de proposta apta a atender às especificações técnicas estabelecidas pela Administração e a obtenção de condições vantajosas para o Município.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A presente contratação está alinhada com o planejamento da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, como se identifica na previsão no Plano de Contratações Anual no mês de **março/2026**.

A realização da contratação por **dispensa de licitação**, em razão do insucesso das tentativas licitatórias anteriormente promovidas para a aquisição dos mesmos itens, **não altera a necessidade originalmente planejada**, constituindo apenas a adoção de forma de contratação destinada a viabilizar o atendimento da demanda administrativa já prevista no planejamento da Secretaria.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A execução do objeto deverá atender integralmente às normas técnicas, regulamentações e boas práticas aplicáveis, garantindo a conformidade, segurança, qualidade e adequação dos produtos fornecidos. A contratada deverá observar a legislação vigente, bem como as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Referências Técnicas e Normativas

Os espargidores a serem fornecidos deverão observar, no que couber, as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas a:

- requisitos de qualidade, segurança, acondicionamento, identificação, transporte e prazo de validade dos produtos;
- regulamentação aplicável a instrumentos de menor potencial ofensivo destinados ao uso por órgãos de segurança pública;
- legislação e regulamentação aplicáveis à fabricação, comercialização, transporte e fornecimento de produtos sujeitos a controle específico;
- normas técnicas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis ao objeto;
- regulamentos e programas de avaliação da conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicáveis;
- fornecimento por empresa regularmente constituída e, quando exigido pela legislação, devidamente autorizada pelos órgãos competentes para a comercialização dos produtos;
- observância da regulamentação aplicável aos Produtos Controlados pelo Exército – PCE, quando houver enquadramento do produto ofertado; e
- apresentação de catálogos, fichas técnicas, laudos, certificados, autorizações ou demais documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.

Requisitos Técnicos Essenciais

O objeto da contratação deverá atender integralmente aos requisitos técnicos mínimos especificados no Termo de Referência, contemplando:

- fornecimento de produtos novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e aptos à utilização imediata;
- observância integral das especificações técnicas de cada tipo de espargidor, inclusive quanto ao agente ativo, composição, capacidade, dimensões, sistema de espargimento, alcance, dispositivo de segurança e demais características exigidas;
- agente ativo à base de Oleoresin Capsicum (OC), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- formulação e sistema de espargimento compatíveis com a finalidade operacional prevista;
- dispositivo ou mecanismo de segurança destinado a reduzir o risco de acionamento acidental;
- recipiente resistente, adequado à finalidade e às condições normais de transporte, armazenamento e utilização operacional;
- identificação adequada e legível do produto, contendo, no mínimo, as informações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando cabíveis;
- fornecimento dos produtos em embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadas ao transporte e armazenamento;
- apresentação de catálogo e/ou ficha técnica do produto ofertado, contendo informações suficientes para a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração;
- observância das exigências relativas à fabricação, comercialização, transporte e fornecimento de produtos controlados, quando aplicáveis ao produto ofertado; e
- substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração, de produtos entregues em desacordo com as especificações, com defeito, avaria, embalagem violada, identificação inadequada ou prazo de validade incompatível com o exigido.

Requisitos Específicos dos Espargidores

Os **espargidores de agente lacrimogêneo à base de Oleoresin Capsicum (OC)** deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando, no mínimo:

- agente ativo à base de **Oleoresin Capsicum (OC)**;
- capacidade e dimensões correspondentes ao tipo de espargidor especificado, contemplando as versões de **porte mini e alto volume**, conforme definido no Termo de Referência;
- formulação não inflamável, quando estabelecida nas especificações técnicas;
- sistema de espargimento adequado à finalidade operacional prevista para cada modelo;
- alcance compatível com o estabelecido no descritivo técnico;
- dispositivo de segurança contra acionamento acidental;
- recipiente resistente e apropriado ao porte, transporte e utilização operacional;
- identificação do fabricante e do produto;
- identificação de **lote, data de fabricação e prazo de validade** no recipiente ou embalagem, conforme aplicável;

- instruções e advertências de segurança exigidas pela regulamentação pertinente; e
- fornecimento por empresa regularmente habilitada e, quando aplicável, autorizada pelos órgãos competentes, observada a legislação referente a **Produtos Controlados pelo Exército – PCE**.

Catálogo / Ficha Técnica / Documentação Comprobatória

Para fins de análise e aceitação da proposta na **contratação direta por dispensa de licitação**, o fornecedor deverá apresentar **catálogo, ficha técnica ou documento equivalente referente aos produtos ofertados**, contendo informações suficientes para permitir a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

A Administração poderá solicitar, quando necessário à adequada análise do produto, **laudos, certificados, autorizações, registros ou outros documentos técnicos e regulatórios pertinentes**, especialmente quando as informações constantes do catálogo ou da ficha técnica não forem suficientes para comprovar o atendimento às exigências estabelecidas.

Caso seja tecnicamente necessária a apresentação de amostra para verificação de característica que não possa ser comprovada por documentação técnica, a Administração poderá solicitá-la ao fornecedor, mediante justificativa.

A ausência de documentação suficiente para comprovar o atendimento às especificações técnicas poderá ensejar a **não aceitação da proposta**, assegurada a observância dos procedimentos aplicáveis à contratação direta.

Condições para Início e Execução do Fornecimento

O fornecimento deverá ocorrer após a emissão da **Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente**, conforme adotado pela Administração, observando-se:

- os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência;
- o local de entrega indicado pela Administração;
- as condições adequadas de transporte, manuseio e armazenamento dos produtos, especialmente em razão de sua natureza e composição;
- a observância das exigências legais e regulamentares relativas ao transporte e fornecimento dos produtos, quando aplicáveis; e
- a obrigação da contratada de substituir, no prazo fixado pela Administração e sem ônus adicional, os produtos recusados em razão de desconformidade, defeito, avaria, violação da embalagem ou qualquer outra condição que os torne inadequados ao uso.

Condições de Entrega

A entrega deverá observar as seguintes condições:

- **Local de entrega: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil – Rua Pedro Simoso, 61, Bairro Saúde, Mogi Mirim/SP**, mediante prévio agendamento;
- **Prazo máximo de entrega: até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- os produtos deverão ser transportados em **veículos e condições adequadas à sua natureza**, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- a entrega deverá ser acompanhada da respectiva **Nota Fiscal**, contendo a identificação e

descrição dos produtos fornecidos;

- os produtos deverão ser entregues em suas **embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas**, sem sinais de violação, avaria ou deterioração;
- os produtos deverão apresentar, no momento do recebimento, **prazo de validade remanescente compatível com a utilização institucional**, conforme percentual ou período mínimo estabelecido no Termo de Referência;
- caso seja constatada qualquer desconformidade no recebimento, os produtos poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega por motivo devidamente justificado deverá ser comunicada formalmente à Administração antes do seu término, acompanhada das respectivas justificativas, ficando eventual prorrogação condicionada à **análise e expressa anuência da Administração**.

Crítérios de Sustentabilidade

Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados, sempre que compatíveis com o objeto, critérios de sustentabilidade, tais como:

- utilização de embalagens recicláveis ou recicláveis em parte, quando tecnicamente viável;
- adoção de processos de fabricação e logística que reduzam impactos ambientais;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos de embalagem;
- preferência, quando possível e sem prejuízo da eficiência e segurança, por produtos com maior durabilidade e vida útil;
- observância, pelo fornecedor, das normas ambientais aplicáveis à fabricação, transporte e comercialização dos produtos.

Indicação de marcas ou modelos

Não haverá exigência de marca ou modelo específico, devendo os produtos ofertados atender integralmente às especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência, sendo admitidos produtos equivalentes que comprovem desempenho, qualidade e compatibilidade com a finalidade institucional pretendida.

Da vedação de produtos inadequados

Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, com embalagens violadas, sem identificação adequada, com prazo de validade incompatível com o uso institucional ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica

Subcontratação

Não se aplica.

Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

Não será necessária vistoria prévia, considerando tratar-se exclusivamente de fornecimento de bens.

Instalação de escritório ou base operacional

Não se aplica.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base em análise do consumo dos últimos anos, extraída do sistema de gestão do Município. Em observância ao disposto no Art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo.

ITE	DESCRIÇÃO	QUANTI TOTAL	CONSUMO PREVISTO
1.	ESPARGIDOR DE AGENTE PIMENTA (SPRAY DE PIMENTA) – PORTE MINI (OC): Espargidor portátil de agente lacrimogêneo à base de Oleoresin Capsicum (OC) – capsaicina natural, de pequeno porte, destinado ao uso institucional em atividades de segurança pública e situações de risco, para contenção e neutralização temporária de agressões, preservando a integridade física dos agentes e de terceiros. Características mínimas exigidas: • Agente ativo: Oleoresin Capsicum (OC) – capsaicina natural; • Formulação não inflamável; • Sistema de espargimento do tipo espuma, gel ou cone direcionado, com menor dispersão ambiental; • Alcance mínimo aproximado de 2 metros;	100 UN	100 UN

	• Recipiente metálico pressurizado de pequeno porte (mini); • Dispositivo de acionamento com trava ou tampa de segurança contra disparo acidental; • Identificação de lote e prazo de validade impressos no corpo do recipiente; • Produto novo, lacrado e dentro do prazo de validade; • Capacidade aproximada do recipiente: entre 20 ml e 30 ml, caracterizando espargidor de porte mini para uso individual • Possuir mecanismo ou sistema que permita a rastreabilidade do recipiente, quando aplicável; • Fornecido por empresa regularmente autorizada pelos órgãos competentes, observada a legislação vigente quanto ao eventual enquadramento como Produto Controlado pelo Exército (PCE), quando aplicável. APRESENTAR CATÁLOGO DO PRODUTO E FICHA TÉCNICA		
2.	ESPARGIDOR DE AGENTE LACRIMOGÊNICO – ALTO VOLUME (OC): espargidor portátil de agente lacrimogênico à base de Oleoresin Capsicum (OC), destinado ao uso institucional em atividades de segurança pública e situações de risco, para contenção e neutralização temporária de agressões, preservando a integridade física dos agentes e de terceiros. Características mínimas exigidas: • Agente ativo: Oleoresin Capsicum (OC) – capsaicina natural; • Formulação não inflamável; • Sistema de espargimento do tipo espuma, gel ou cone	10 UN	10 UN

	direcionado, com menor dispersão ambiental; • Alcance mínimo aproximado de 5 metros; • Volume mínimo do recipiente: aproximadamente 300 ml, caracterizando espargidor de alto volume para uso institucional; • Recipiente pressurizado em tubo de alumínio ou material metálico equivalente; • Pressão interna aproximada de 9 bar ou equivalente técnico compatível; • Gás propulsor não inflamável, não tóxico, não asfixiante e quimicamente inerte; • Dispositivo de acionamento tipo gatilho ergonômico; • Sistema de trava de segurança contra disparo acidental; • Identificação de lote e prazo de validade impressos no corpo do recipiente; • Produto novo, lacrado e dentro do prazo de validade; • Possuir mecanismo ou sistema que permita rastreabilidade do recipiente, quando aplicável; • Fornecido por empresa regularmente autorizada pelos órgãos competentes, observada a legislação vigente quanto ao eventual enquadramento como Produto Controlado pelo Exército (PCE). APRESENTAR CATÁLOGO DO PRODUTO E FICHA TÉCNICA		
--	---	--	--

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

- Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado capazes de proporcionar à Guarda Civil Municipal meios adequados de menor potencial ofensivo para utilização em suas atividades operacionais, considerando aspectos relacionados à segurança, eficiência, disponibilidade, economicidade e adequação ao emprego institucional.

Foram identificadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Aquisição de espargidores de agente químico à base de Oleoresin Capsicum (OC)

Consiste na aquisição de espargidores de agente químico OC, nas configurações e capacidades estabelecidas pela Administração, destinados ao emprego operacional pelos integrantes da Guarda Civil Municipal.

A solução permite a disponibilização individual e/ou operacional dos equipamentos, conforme sua finalidade, possibilitando pronta utilização pelas equipes e reposição de acordo com o consumo, utilização em ocorrências e prazos de validade dos produtos.

Trata-se de solução amplamente empregada como instrumento de menor potencial ofensivo, permitindo à Administração definir quantitativos compatíveis com sua demanda efetiva e evitar formação excessiva de estoque de produtos sujeitos a prazo de validade.

Alternativa 2 – Aquisição de outros instrumentos de menor potencial ofensivo

Foi considerada a possibilidade de utilização de outros instrumentos de menor potencial ofensivo, tais como dispositivos de incapacitação neuromuscular ou outros equipamentos destinados à contenção e controle de indivíduos.

Embora possam integrar o conjunto de recursos operacionais da Guarda Civil Municipal, tais equipamentos possuem características, formas de emprego, necessidades de capacitação e custos próprios, não substituindo integralmente a finalidade operacional dos espargidores de agente químico OC.

Dessa forma, constituem soluções complementares, e não substitutas, para a necessidade específica identificada nesta contratação.

Alternativa 3 – Contratação de solução mediante fornecimento continuado ou parcelado de espargidores

Também foi considerada a contratação mediante fornecimento continuado ou parcelado, com entregas realizadas ao longo de determinado período conforme a necessidade da Administração.

Embora essa alternativa possa contribuir para redução de estoques e melhor gerenciamento dos prazos de validade, a demanda atual apresenta quantitativo previamente definido e possibilidade de aquisição direta em volume compatível com a necessidade operacional, não se mostrando necessária, neste momento, a adoção de estrutura contratual de fornecimento continuado.

Conclusão do levantamento

Após análise das alternativas, **conclui-se que a Alternativa 1 – aquisição de espargidores de agente químico à base de Oleoresin Capsicum (OC)** apresenta-se como a solução mais adequada à necessidade da Guarda Civil Municipal, por proporcionar disponibilidade imediata dos equipamentos, simplicidade de contratação, adequação ao emprego operacional e possibilidade de dimensionamento dos quantitativos de acordo com a demanda efetiva e com o prazo de validade dos produtos.

A solução possibilita, ainda, maior controle do estoque e das reposições, evitando aquisições

em quantidade excessiva que possam resultar na perda de produtos por vencimento, além de permitir a obtenção de condições mais vantajosas por meio da competição entre fornecedores aptos ao fornecimento do objeto.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21

Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa direta de preços junto a fornecedores atuantes no segmento, considerando as especificações técnicas e os quantitativos definidos para o objeto, correspondentes à **aquisição de 100 (cem) espargidores de agente OC de porte mini e 10 (dez) espargidores de agente OC de alto volume**. Os quantitativos e respectivos descritivos técnicos encontram-se discriminados na estimativa da contratação.

Foram obtidas propostas comerciais junto às empresas Comercial Cometa – Mário V. Neto Atacadista Ltda., Militar Brasil – L.R.C. Confeções Ltda. e Krieger Equipamentos Com. Import. Export. Ltda. ME, conforme documentos juntados aos autos.

Os valores obtidos foram os seguintes:

Fornecedor	Porte mini – unitário	Alto volume – unitário	Valor global
Comercial Cometa	148,00	340,00	18.200,00
Militar Brasil	152,00	465,00	19.850,00
Krieger Equipamentos	155,00	450,00	20.000,00*

* **Observação:** na proposta apresentada pela Krieger Equipamentos consta valor global de R\$ 19.000,00; entretanto, os valores unitários nela registrados — 100 unidades a R\$ 155,00 e 10 unidades a R\$ 450,00 — resultam matematicamente em **R\$ 20.000,00**.

Dentre os valores pesquisados, o menor valor global obtido foi de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), apresentado pela Comercial Cometa – Mário V. Neto Atacadista Ltda., correspondente a R\$ 14.800,00 para 100 unidades do espargidor de porte mini e R\$ 3.400,00 para 10 unidades do espargidor de alto volume.

Dessa forma, para fins de planejamento e instrução da contratação, adota-se como valor estimado o montante de R\$ 18.200,00, correspondente ao menor valor obtido na pesquisa direta de mercado, condicionado o fornecimento ao atendimento integral das especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

As demais propostas integram a pesquisa de preços e servem como parâmetros para demonstração da compatibilidade dos valores praticados no mercado e da vantajosidade econômica da contratação direta.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

-Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A aquisição decorre da persistência da necessidade administrativa, considerando que foram realizadas duas tentativas anteriores de contratação por meio de procedimento licitatório, ambas sem êxito quanto aos itens objeto da presente contratação. A primeira ocorreu por meio do **Pregão Eletrônico nº 015/2026, Processo nº 001050.000051/2026-56**, no qual o Grupo 01, referente aos espargidores de agente pimenta e de agente lacrimogêneo, restou deserto.

Posteriormente, foi promovida nova tentativa por meio do **Pregão Eletrônico nº 030/2026, Processo SEI nº 001050.000118/2026-52**, igualmente deserta para os referidos itens.

Diante da permanência da necessidade operacional da Guarda Civil Municipal e da ausência de propostas nas tentativas anteriores, procedeu-se à reavaliação da contratação, inclusive quanto aos quantitativos pretendidos, buscando adequá-los à demanda atual e ao prazo de validade dos produtos, de modo a evitar formação excessiva de estoque e eventual perda de materiais por vencimento.

Os espargidores deverão ser fornecidos novos, lacrados e dentro do prazo de validade, devidamente identificados quanto ao lote e à validade, devendo possuir mecanismo ou sistema que possibilite sua rastreabilidade, quando aplicável. O fornecimento deverá ser acompanhado de catálogo do produto e ficha técnica, permitindo à Administração verificar objetivamente a conformidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas.

A solução contempla, ainda, a exigência de que os produtos sejam fornecidos por empresa regularmente autorizada pelos órgãos competentes, observada a legislação vigente e as exigências incidentes sobre o eventual enquadramento dos produtos como Produto Controlado pelo Exército – PCE, quando aplicável.

Nesse contexto, a solução proposta consiste na aquisição dos quantitativos atualmente necessários, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao objeto e as condições necessárias para assegurar a adequação, a segurança e a qualidade dos produtos fornecidos.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Considerando as características do objeto e os quantitativos definidos, não se mostra conveniente o parcelamento da contratação, uma vez que os itens integram uma mesma solução destinada ao atendimento da necessidade operacional da Guarda Civil Municipal, consistindo no fornecimento de espargidores de agente químico à base de Oleoresin Capsicum (OC), diferenciados apenas quanto à capacidade, alcance e forma de emprego.

A contratação contempla **100 (cem) espargidores de porte mini e 10 (dez) espargidores de alto volume**, quantitativos estabelecidos de acordo com a demanda atual da Administração e considerando, ainda, o prazo de validade dos produtos, de forma a evitar a formação excessiva de estoque.

Embora os produtos possuam especificações próprias, ambos pertencem ao mesmo segmento de fornecimento e destinam-se à mesma finalidade institucional, não sendo identificada vantagem técnica ou econômica relevante na realização de contratações distintas.

Ademais, o reduzido quantitativo, especialmente do espargidor de alto volume, aliado ao valor global da aquisição, torna mais adequada a realização de contratação única, proporcionando maior simplicidade na gestão do fornecimento, no recebimento e na fiscalização, sem prejuízo ao atendimento das especificações técnicas de cada item.

Dessa forma, **opta-se pelo não parcelamento da contratação**, mantendo-se os itens reunidos em uma única contratação, por se considerar essa solução mais adequada, eficiente e compatível com a dimensão e as características da demanda administrativa.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

-Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Com a presente contratação, pretende-se assegurar à Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim a disponibilidade de espargidores de agente químico à base de Oleoresin Capsicum (OC) em quantitativos compatíveis com a necessidade operacional atual, proporcionando aos agentes instrumentos de menor potencial ofensivo adequados ao desempenho de suas atividades institucionais.

A aquisição de 100 (cem) espargidores de porte mini e 10 (dez) espargidores de alto volume busca atender às diferentes necessidades de emprego operacional, considerando as características específicas de capacidade e alcance previstas para cada tipo de equipamento.

A contratação pretende alcançar, principalmente, os seguintes resultados:

- recomposição e manutenção da disponibilidade do estoque operacional, assegurando que os agentes disponham dos equipamentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- disponibilização de instrumentos de menor potencial ofensivo adequados e seguros, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração;
- ampliação das alternativas disponíveis aos agentes para atuação em situações que demandem contenção e controle, de acordo com os procedimentos e protocolos operacionais aplicáveis;
- fornecimento de produtos novos, lacrados, identificados quanto ao lote e à validade e com condições de rastreabilidade, quando aplicável, favorecendo o controle e a gestão dos materiais;
- adequação dos quantitativos à demanda efetiva, especialmente em razão do prazo de validade dos produtos, evitando formação excessiva de estoque e reduzindo o risco de perdas por vencimento;
- promoção da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante aquisição em quantidade compatível com a necessidade atualmente identificada;
- redução do risco de desabastecimento, considerando que as duas tentativas anteriores de aquisição dos produtos por procedimento licitatório restaram desertas;
- manutenção das condições materiais necessárias à continuidade e eficiência das atividades operacionais da Guarda Civil Municipal.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior segurança, disponibilidade operacional, eficiência administrativa e adequada gestão dos recursos públicos, garantindo o atendimento da necessidade identificada pela Guarda Civil Municipal e minimizando os riscos decorrentes da indisponibilidade ou do vencimento dos produtos.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Antes da deflagração do procedimento licitatório, deverão ser adotadas as providências preliminares necessárias à adequada instrução processual, garantindo o cumprimento da legislação aplicável e a consistência do planejamento. Entre elas, destacam-se:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Compatibilidade da contratação com o PPA, LDO e LOA, em atendimento ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- Definição do valor estimado com base em levantamento de mercado;
- Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

- Emissão de parecer jurídico e manifestação da área técnica, quando cabível;
- Indicação do fiscal e gestor do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Obtenção de licenças, autorizações e registros necessários (quando aplicável ao objeto).

Essas medidas asseguram que a contratação esteja devidamente planejada, fundamentada e alinhada aos princípios da eficiência, da transparência e do interesse público.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Para a plena fruição do objeto e mitigação de riscos de descontinuidade, foram analisadas eventuais contratações ou providências correlatas e interdependentes relacionadas à **aquisição de espargidores de agente químico à base de Oleoresin Capsicum (OC)**, destinados ao uso operacional da Guarda Civil Municipal.

Após análise técnica da demanda, identificou-se que não há contratações prévias obrigatórias que condicionem a realização da presente contratação, tendo em vista que os produtos a serem adquiridos consistem em **bens destinados ao uso operacional da Guarda Civil Municipal**, não demandando infraestrutura específica adicional para seu fornecimento e utilização.

Ainda assim, foram consideradas as seguintes providências administrativas e operacionais:

(i) Contratações ou providências prévias

Não foram identificadas contratações prévias necessárias para viabilizar a presente aquisição.

A Guarda Civil Municipal já dispõe de estrutura operacional e pessoal habilitado para o emprego dos instrumentos de menor potencial ofensivo, cabendo à Administração assegurar que sua utilização ocorra de acordo com os protocolos institucionais, procedimentos operacionais e demais normas aplicáveis.

Deverão ser observadas, ainda, as exigências legais e regulamentares pertinentes à aquisição, ao fornecimento, ao transporte, ao armazenamento e à utilização dos produtos, inclusive aquelas relacionadas ao seu eventual enquadramento como **Produto Controlado pelo Exército – PCE**, quando aplicável.

(ii) Contratações ou providências concomitantes

Não foram identificadas contratações concomitantes que dependam diretamente da execução do presente objeto ou que sejam indispensáveis à sua utilização.

Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil acompanhar o fornecimento, verificar a **conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas**, bem como conferir as condições das embalagens, identificação de lote, prazo de validade, documentação técnica e demais requisitos previstos para o recebimento.

(iii) Contratações ou providências subsequentes / operacionais

Após o recebimento dos produtos, deverão ser adotadas as providências administrativas e operacionais internas necessárias ao seu **armazenamento, controle, distribuição e utilização**, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração e as condições de segurança aplicáveis à natureza dos produtos.

Deverá ser mantido controle adequado dos quantitativos disponíveis e dos respectivos lotes e prazos de validade, de forma a favorecer a utilização dos produtos dentro do período adequado, evitar perdas por vencimento e subsidiar o planejamento de futuras aquisições.

Decisão sobre tratamento da contratação

Considerando que a aquisição contempla **100 (cem) espargidores de porte mini e 10 (dez)**

espargidores de alto volume, pertencentes ao mesmo segmento de fornecimento e destinados ao atendimento de uma mesma necessidade operacional, não se mostra conveniente o parcelamento da contratação.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

-Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Considerando a natureza do objeto, **a contratação poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude**, relacionados principalmente à geração de resíduos provenientes das embalagens, recipientes pressurizados vazios, produtos vencidos ou impróprios para utilização e eventuais resíduos do agente químico à base de Oleoresin Capsicum (OC).

Os produtos deverão ser fornecidos em quantitativos compatíveis com a necessidade operacional da Guarda Civil Municipal, de modo a evitar a formação excessiva de estoque e reduzir o risco de vencimento e descarte prematuro, contribuindo para o consumo racional dos materiais e para a redução da geração de resíduos.

Durante o armazenamento e a utilização dos produtos, deverão ser observadas as orientações do fabricante constantes das respectivas fichas técnicas, rótulos e demais documentos de segurança aplicáveis, especialmente quanto às condições adequadas de conservação, exposição a fontes de calor, integridade dos recipientes e procedimentos aplicáveis em caso de vazamento ou avaria.

As embalagens, recipientes vazios, produtos vencidos, danificados, inutilizados ou que apresentem qualquer condição que impeça sua utilização segura não deverão ser descartados juntamente com os resíduos sólidos urbanos comuns quando sua natureza ou composição exigir tratamento específico, devendo ser observadas as orientações do fabricante e a legislação ambiental e sanitária aplicável quanto ao acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada.

Sempre que tecnicamente aplicável, deverão ser priorizadas práticas que promovam a redução da geração de resíduos, o adequado gerenciamento dos materiais e a destinação ambientalmente correta das embalagens e produtos inutilizados, observando-se as normas e regulamentações pertinentes.

A contratada deverá fornecer produtos novos, lacrados e dentro do prazo de validade, devidamente identificados quanto ao lote e à validade, conforme requisitos estabelecidos para a contratação, contribuindo para o adequado controle dos materiais e para a prevenção de perdas decorrentes de produtos inadequados ou com prazo insuficiente para utilização.

Dessa forma, não são identificados impactos ambientais significativos capazes de inviabilizar a contratação, desde que sejam adotadas as medidas de armazenamento, controle de validade, utilização e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

-Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Essa equipe de planejamento declara viável esta contratação com base no Estudo Técnico Preliminar consoante o art. 18, §1º, XIII da Lei n. 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alamino, Expediente**, em 14/09/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Roberto Catossi Junior, Secretário**, em 14/09/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0597999** e o código CRC **B464BB36**.